



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 024/2022

Contrato para a execução de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob a responsabilidade do TRE-SC, Região 01, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 337-338 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 3.105/2022 (Pregão n. 011/2022), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Ecosan Serviços Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa ECOSAN SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Vitalino Luiz da Silva, n. 256, Galpão 01, São José/SC, telefone (48) 3286-4349, e-mail mauricio@ecosan.srv.br, inscrita no CNPJ sob o n. 25.229.768/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Administrador, Senhor Mauricio Fernandes, inscrito no CPF sob o n. 028.338.369-02, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a execução de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob a responsabilidade do TRE-SC, Região 01, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob a responsabilidade do TRE-SC, Região 01, conforme descrito abaixo:

- Item 01 – Região 01:

Nº	Municípios	Área aproximada (m²)	Endereço	Local / Zona Eleitoral	Telefone	E-mail
1	BIGUAÇU	120	R Hermógenes Prazeres, 277 - 88160-152	2	48 3243 1103	zona002@tre-sc.jus.br
2	FLORIANÓPOLIS	6259	Rua Esteves Júnior 68, Centro, CEP 88015-130.	Ed. Sede	48 3251-3838 / 3251-3785	cis-smp@tre-sc.jus.br
3	FLORIANÓPOLIS	1950	Rua Esteves Júnior 80, Centro, CEP 88015-130.	Ed. Anexo I	48 3251-3838 / 3251-3785	cis-smp@tre-sc.jus.br
4	FLORIANÓPOLIS	622	Rua Esteves Júnior 157, Centro, CEP 88015-130.	Ed. Anexo II	48 3251-3838 / 3251-3785	cis-smp@tre-sc.jus.br
5	FLORIANÓPOLIS	1905	Rua São Francisco, 234, Centro, 88015140.	12	48 3248 6609 / 48 988099474	zona012@tre-sc.jus.br
				13	48 3222 8739 / 48 988113336	zona013@tre-sc.jus.br
				100	48 3224 6751 / 48 988099297	zona100@tre-sc.jus.br
6	PALHOÇA	5.098 (mais 3.500 m² de estacionamento)	Servidão Antônio José Guarezi, n. 130, Bairro Jardim Eldorado – CEP 88133-902	Depósito Central	48 3251-3838 / 3251-3785	cis-smp@tre-sc.jus.br
7	PALHOÇA	227,64	R Najla Carone Guedert, N. 951, Parque Residencial Pagani - 88132-150	24	48 3242 4528 / 48 988129773	zona024@tre-sc.jus.br
8	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	200	Rua Pedro Mansur Elias, 25 - Sala 01 - 88140-000	67	48 3245 1885 / 48 988067384	zona067@tre-sc.jus.br

9	SÃO JOÃO BATISTA	224,37	Rua Ex-Combatente Narciso Cim, 92 - Térreo - 88240-000	53	48 3265 0459 / 48 988054840	zona053@tre-sc.jus.br
10	SÃO JOSÉ	905,58	Av. Beira-Mar de São José, Esquina Com Luiz Fagundes - 88103-500	Arquivo Central	48 3251-3828	cgi-sa@tre-sc.jus.br
				29	48 3259 7187 / 48 988137195	zona029@tre-sc.jus.br
				84	48 3259 6932 / 48 988082982	zona084@tre-sc.jus.br
11	TIJUCAS	120	Rua Alexandre Ternes Neto, 144. - 88200-000	31	48 3263 0698 / 48 988137758	zona031@tre-sc.jus.br

1.2. Caracterização e Composição do Objeto

1.2.1. Contratação de empresa especializada para execução de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRE-SC na Região 01, com uma aplicação.

1.2.2. Os serviços de desinsetização e desratização possuem caráter preventivo, devendo ser realizados mesmo que não haja registro das pragas mencionadas.

1.3. Requisitos Técnicos

1.3.1. O serviço de desinsetização abrange principalmente a prevenção contra incidência de baratas, formigas e aranhas.

1.3.2. Deverá ser realizada 01 (uma) aplicação de desinsetização e desratização em todos os imóveis do TRE-SC listados na subcláusula 1.1, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da autorização enviada pela Seção de Manutenção Predial – SMP.

1.3.3. Nos ambientes internos deverá ser utilizado gel com o princípio ativo “Imidacloprid”, de modo que não haja empecilhos para posterior ocupação. Nos ambientes externos deverá ser realizada a pulverização do produto nas áreas críticas definidas pelo aplicador, sendo obrigatória a aplicação no interior das caixas de gordura, de esgoto e ralos.

1.3.4. A desratização deverá se dar através do uso de iscas e, se necessário, pó de contato. As iscas utilizadas na desratização deverão possuir poder fulminante e impedir que os animais mortos exalem odor decorrente de decomposição.

1.3.5. A constatação da qualidade dos serviços especializados deve se dar durante a execução contratual, com atendimento aos procedimentos técnicos específicos e tendo como efeito a ausência de formigas, baratas, aranhas, e ratos, nos imóveis sob a responsabilidade do TRE-SC após a realização dos serviços e no período de garantia estipulado neste Contrato.

1.3.6. Os serviços deverão estar em conformidade com a RDC n. 52/MS/ANVISA, de 22 de outubro de 2009 e a Portaria n. 0021/SES, de 04 de janeiro de 1996, Normas ABNT 15584-

1/2008 (Controles de vetores e pragas urbanas – Terminologia) e 15584-2/2008 (Controles de vetores e pragas urbanas – Manejo integrado), ou normas posteriores que as venham substituir, além das demais orientações dos fabricantes e legislação vigente, no que couber.

1.4. Dinâmica de Execução, Etapas e Cronograma

1.4.1. Os serviços deverão ser previamente agendados, devendo ser executados preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e finais de semana, de modo a não interferir nas atividades da Justiça Eleitoral durante o expediente. Outros horários poderão ser combinados a critério dos Chefes de Cartório em cada localidade.

1.4.2. As áreas aproximadas dos imóveis e respectivas localizações estão indicadas na subcláusula 1.1. Caso haja mudança no endereço dos Cartórios a empresa deverá executar os serviços nos novos endereços.

1.5. Impacto Ambiental

1.5.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante, em especial a Resolução 307 do CONAMA.

1.5.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização / economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Reciclagem / destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- e) Descarte adequado, da forma ecologicamente correta e em conformidade com a legislação ambiental e sanitárias vigentes.

1.5.3. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 011/2022, de 27/04/2022, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 27/04/2022, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor total de:

a) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente aos serviços nos imóveis da Região 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da autorização enviada pela Seção de Manutenção Predial – SMP.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão e Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 78 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE000481, em 03/05/2022, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, referente aos Edifícios Sede, Anexos I e II e Depósito Central. Em relação aos Cartórios Eleitorais, o acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos diretamente pelo(s) respectivo(s) Chefe(s) de Cartório, ou seu(s) substituto(s), individual ou coletivamente, em conformidade com o art. 67 da Lei n.8.666/1993.

9.2. A Fiscalização terá autoridade para:

- a) Solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços.
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- e) Aprovar materiais e/ou equipamentos similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.
- f) Determinar a suspensão da execução dos serviços, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRE-SC.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRE-SC, preferencialmente, através do e-mail cis-smp@tre-sc.ius.br, ou pelos telefones (48) 3251-3838 ou (48) 3251-3785.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 011/2022 e em sua proposta;

10.1.2. tomar as seguintes providências em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC:

a) apresentar licença ou Alvará Sanitário de Funcionamento, emitido por órgão responsável pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme previsto no Art. 5º da RDC 52 da ANVISA;

b) apresentar comprovação que a empresa possui contrato de coleta, transporte e de destino final das embalagens, conforme previsto no Art. 14º da RDC 52 da ANVISA; com apresentação conjunta da LAO (Licença Ambiental de Operação) da empresa que irá realizar o tratamento dos resíduos;

c) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou ART ou AFT, ou documento similar de acordo com o Conselho Profissional que esteja vinculado, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Contrato;

d) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s), AFT(s) ou documento similar do profissional responsável técnico pelos serviços contratados, devidamente registrada no respectivo Conselho Regional, de execução dos serviços deste Contrato;

e) designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo;

f) realizar uma aplicação de desinsetização e desratização em todos os imóveis do TRE-SC listados no Anexo II, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da autorização enviada pela Seção de Manutenção Predial – SMP após o cumprimento das obrigações previstas no item 10.1.2;

10.1.3. executar o serviço nas dependências de cada imóvel, no endereço indicado no Projeto Básico / Termo de Referência ou no novo endereço, se houver mudança, devendo agendar previamente com a Seção de Manutenção Predial a realização dos serviços nos prédios Sede, Anexos e Depósito Central, preferencialmente, por meio do e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br ou pelo telefone (48) 3251-3838 ou (48) 3251-3875; e relativamente aos Cartórios Eleitorais, com os respectivos Chefes de Cartório ou seus substitutos, com no mínimo uma semana de antecedência, nos e-mails e/ou telefones constantes na Cláusula Primeira;

10.1.4. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual, inclusive em relação aos profissionais que serão destacados pelo TRE-SC para acompanhamento dos serviços;

10.1.5. executar os serviços em conformidade com a RDC n. 52/MS/ANVISA, de 22 de outubro de 2009 e a Portaria n. 0021/SES-SC, de 04 de janeiro de 1996, ou normas posteriores que as venham substituir;

10.1.6. utilizar produtos domissanitários com registro no Ministério da Saúde, não corrosivos, incolores de ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual. As iscas usadas devem conter substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir ingestão acidental;

10.1.7. realizar a aplicação interna e externa na mesma data agendada para realização dos serviços, salvo em casos de força maior, onde deverá ser agendado nova data para conclusão do serviço sem ônus para o Contratante;

10.1.8. prestar garantia dos serviços pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRE-SC;

10.1.9. executar novamente os serviços, dentro do prazo de garantia, às suas expensas, no todo ou em parte, caso não apresentem os resultados esperados, em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação do gestor do contrato;

10.1.10. fornecer comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho correspondente; data da execução; número do telefone do centro de informação toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da contratada;

10.1.10.1. o comprovante/certificado deverá ser afixado em local visível em cada edificação;

10.1.11. utilizar produtos e materiais de primeira qualidade e que não ofereçam riscos à saúde humana;

10.1.12. recomendar aos respectivos gestores do contrato, quando for o caso, a adoção de ações para combater as infestações específicas, bem como a eles relatar toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, registrando todas as informações necessárias para seu esclarecimento;

10.1.13. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional;

10.1.14. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.15. fornecer todos os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.16. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.1.17. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.18. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.19. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 011/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:

a) não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 1 (um) mês;

c) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

e) não manter a proposta, inclusive deixando de apresentar amostra do produto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

f) falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

g) fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;

h) comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e

i) cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.

11.1.2. As sanções previstas nas subcláusulas 11.1 e 11.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.3. As penas previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” da subcláusula 11.1 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2. Para os casos não previstos na subcláusula 11.1, se a Contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

11.2.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

11.2.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total do contrato;

11.2.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total do contrato;

11.2.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-

SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

b) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.1 e na alínea “c” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRE-SC.

11.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do Contrato.

11.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 11.3 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n.

8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "b" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.2.1.4 e na alínea "c" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

13.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

13.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MAURICIO FERNANDES
ADMINISTRADOR